



## LEI MUNICIPAL Nº 1380/2020

**EMENTA:** Regulariza as doações dos imóveis localizados a Rua Cloves Bezerra de Meneses e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

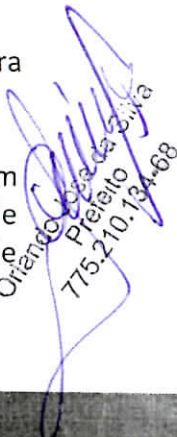
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n.º 8.666/93, como incentivo aos moradores da Rua Clóves Bezerra de Meneses, para sua instalação, o seguinte imóvel:

“Um terreno urbano, com benfeitorias realizada pelos moradores, que fora doado de forma informal por essa municipalidade, com a área com 1.480,62 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e oitenta vírgula sessenta e dois metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado a Rua Cloves Bezerra de Menezes, Centro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Projetada; ao Sul, com a Rua Cloves Bezerra de Meneses; ao Leste com a Terreno da Prefeitura Municipal; a Oeste com Terreno da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os donatários obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para moradia, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

Art. 4º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que os donatários se obriguem a atender às finalidades do art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo Único.** O beneficiário do lote fica impedido de vender, ceder, doar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os direitos sobre o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da ocupação do imóvel pela família beneficiada, ressalvada a hipótese de sucessão legítima em razão da morte do beneficiário em favor de herdeiro já residente no imóvel à época da abertura da sucessão.

Art. 6º. Fica Estipulada à doação nos seguintes termos do anexo I:

- I - Fração nº 1 fica doada à senhora Maria Jucilene da Silva, inscrita no CPF sob nº 061.439.054-01;
- II - Fração nº 2 fica doada ao senhor Givaldo Francisco Muniz, inscrito no CPF sob nº 438.824.424-87;
- III - Fração nº 3 fica doada à senhora Odete Maria dos Santos, inscrita no CPF sob nº 037.687.374-73;
- IV - Fração nº 4 fica doada ao senhor Geovane Bezerra de Lima, inscrito no CPF sob nº 029.649.474-73;
- V - Fração nº 5 fica doada ao senhor Antônio Moisés de Lima, inscrito no CPF sob nº 946.517.284-72;
- VI - Fração nº 6 fica doada ao senhor Alexandre Alves da Silva, inscrito no CPF sob nº 906.767.004-97;
- VII - Fração nº 7 fica doada à senhora Flávia Juliana da Conceição, inscrita no CPF sob nº 068.033.624-00;
- VIII - Fração nº 8 fica doada ao senhor Abel Alves, inscrito no CPF sob nº 898.508.584-00;
- IX - Fração nº 9 fica doada ao senhor Alaide Alves da Costa, inscrito no CPF sob nº 471.954.284-00;
- X - Fração nº 10 fica doada à senhora Teresinha Maria da Silva, inscrita no CPF sob nº

Onto Jose da Silva  
775  
775



705.409.264-34;

XI - Fração nº 11 fica doada ao senhor João Verissimo dos Santos, inscrito no CPF sob nº 689.586.978-72;

XII - Fração nº 12 fica doada à senhora Renata Torres dos Santos, inscrita no CPF sob nº 106.162.714-41;

XIII - Fração nº 13 fica doada à senhora Ana Paula de Macedo, inscrita no CPF sob nº 062.566.114-11;

XIV - Fração nº 14 fica doada ao senhor Sérgio Pedro Alves, inscrito no CPF sob nº 006.198.344-77:

Art. 7º. Independentemente de autorização expressa do Prefeito Municipal poderá os donatários beneficiados hipotecar ou dar em garantia, a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à construção de unidade habitacional.

Art. 8º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

  
**Orlando José da Silva**  
**-Prefeito-**

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68